



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COM O Povo RUMO AO NOVO

LEI Nº 120/93 de 16 de fevereiro de 1993.

INSTITUI O FUNDO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa do poder público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde e à assistência social a seus servidores e dependentes na conformidade do que estabelece a Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores.

Parágrafo Único - A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) equivalência dos benefícios;
- c) equidade na forma de participação do custeio.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - Fica instituído o Fundo da seguridade social dos servidores do Governo Municipal de Icapuí que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerências dos recursos oriundos de contribuições sociais dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias destinados a garantir um regime de previdência e assistência social que proporcione aos seus segurados e respectivos dependentes os benefícios previstos na Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O PESSOAL RUMO AO NOVO

Parágrafo Único - Nenhum outro benefício de caráter previdenciário ou assistencial poderá ser oferecido pelo Fundo além dos previstos na Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores sem que, em contra-partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, mediante Lei específica.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Fundo dos servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos poderes Executivos e Legislativos, das autarquias, em função do cargo que ocupam na administração.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os segurados obrigatórios os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - Perderá definitivamente a qualidade de segurado aquele que desvincular-se do serviço público municipal, seja qual for o tipo de dispensa.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 5º - Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei.

I- A esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos, sem renda ou economia própria e os inválidos, as filhas solteiras de qualquer condição, mesmo maiores de 21 (vinte e um) anos, se inválidas ou sem renda ou economia própria;

II- a mãe e o pai, se inválido;

III- a companheira do contribuinte, separado judicialmente, viúvo ou solteiro;

IV- os irmãos e as irmãs solteiras de qualquer condição, sem renda ou economia própria quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

 **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE ICAPUI
COM O POVO RUMO AO NOVO

V- os enteados e os menores que vivam sob a guarda do segurado por determinação judicial, sendo-lhes aplicável o disposto quanto aos filhos.

Art. 6º - Na falta dos dependentes enumerados nos incisos do artigo anterior, o segurado poderá designar uma pessoa que vive sob sua dependência econômica, observadas as seguintes condições:

- I- Limite de idade de até 21 (vinte e um) anos ou mais de 60 (sessenta);
- II- invalidez;
- III- comprovação de impedimento do exercício de atividades fora do lar.

Parágrafo 1º - A comprovação dos requisitos exigidos pelos incisos II e III deste artigo será feita mediante perícia médica a cargo de junta médica devidamente credenciada pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Comprovar-se-á a exigência de inciso I mediante documento oficial de identificação pessoal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração:

- I- Executar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Ação Municipal da segurança social dos servidores públicos Municipais elaborado pelo Conselho fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

- II- Submeter ao Conselho fiscal o plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- III- Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VI- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas aos membros do Conselho Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII- Apresentar, ao Conselho Fiscal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo;
- X- Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mensionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - São receitas do Fundo:

- I - A contribuição dos servidores equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração mensal;
- II - Contribuição do Município, quando necessária, a título de complementação;
- III - rendimento de aplicação no mercado aberto.

Art. 11 - Os valores arrecadados nos termos dos incisos I e II do artigo anterior serão depositados pela prefeitura e Câmara Municipal em conta corrente do Fundo até o quinto dia após o pagamento de cada folha ou conjunto de folhas.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas ;
- II- direitos que por ventura vier a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem passivo ao Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 15 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Icapuí.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sema necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Conselho Fiscal ou com ele convencionados;

II- Pagamento aos segurados de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COMO POVO RUMO AO NOVO

- auxílio natalidade;
- assistência re-educativa;
- aposentadoria.

III- Pagamento aos dependentes de:

- auxílio funeral;
- pensão.

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Fundo;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

VII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 21 - Fica criado o Conselho Fiscal da Seguridade Social dos servidores, do Governo Municipal de Icapuí que será com posto de 3 (três) membros:

- a) 1 representante dos servidores
- b) 1 representante da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

c) 1 representante da prefeitura

Art. 22 - São competências do Conselho Fiscal dentre outras:

I- Promover, assegurar e defender os direitos dos servidores do Governo Municipal de Icapuí, de acordo com o estabelecido na Lei que criou o Regime Jurídico Único dos servidores;

II- definir as políticas de atendimento integral dos direitos dos servidores municipais e seus dependentes, estabelecendo normas e diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução das ações do Fundo Municipal da Seguridade Social dos servidores do Governo Municipal de Icapuí.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Fundo de Seguridade Social dos servidores públicos do Governo Municipal de Icapuí terá vigência ilimitada.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem à da sanção e promulgação da Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Governo Municipal de Icapuí.

Art. 25 - Fica revogada a Lei Nº 119/92 de 31 de Dezembro de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, aos 16 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

End. José Ailton Feliz C. da Silva
- Prefeito Municipal